



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201604706		
PARECER CNE/CES Nº: 367/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604706, em 28/6/2016.

Apresento, em seguida, trechos do relatório da Secretaria de Educação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

2. Da Mantida

FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, código e-MEC nº 1742 é UMA instituição de Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria 1262 de 27/06/2001, publicada no Diário Oficial em 29/06/2001. A IES está situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415 Tatuapé. São Paulo - SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 4.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (47972)

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (47976)

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (118972)

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (118976)

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (150336)

COMÉRCIO EXTERIOR (75116)

DESIGN DE MODA (75124)

DESIGN GRÁFICO (71313)

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (116284)

ENGENHARIA ELETRÔNICA (116286)

ENGENHARIA ELETRÔNICA (118720)

FUTEBOL (105330)

GESTÃO AMBIENTAL (1203391)

GESTÃO DA QUALIDADE (118970)

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (75012)

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (71307)

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (75248)

GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (75019)
GESTÃO DE TURISMO (50877)
GESTÃO FINANCEIRA (47974)
GESTÃO FINANCEIRA (47979)
GESTÃO FINANCEIRA (75292)
GESTÃO HOSPITALAR (75264)
LOGÍSTICA (75032)
LOGÍSTICA (75034)
MARKETING (47969)
MARKETING (49282)
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (75120)
PEDAGOGIA (123153)
PEDAGOGIA (1259034)
PROCESSOS GERENCIAIS (75258)
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (50862)
REDES DE COMPUTADORES (71315)

3. Da Mantenedora

FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA. código e-MEC nº 1152, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o 54281373000107 0, com sede e foro no Estado de São Paulo.

Foram consultadas em 08/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão de regularidade com FGTS*
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)*
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.*

O sistema e-MEC Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
COMÉRCIO EXTERIOR
DESIGN DE MODA
DESIGN GRÁFICO
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA ELETRÔNICA
FUTEBOL
GESTÃO AMBIENTAL
GESTÃO DA QUALIDADE
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER
GESTÃO DE TURISMO
GESTÃO FINANCEIRA
GESTÃO HOSPITALAR
LOGÍSTICA
MARKETING
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

PEDAGOGIA
PROCESSOS GERENCIAIS
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA
REDES DE COMPUTADORES

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período 19/02/2017 a 23/02/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129819

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 23/06/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a.

Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação:

Projeto pedagógico da Instituição:

Organização didático-pedagógica da Instituição:

INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Atos constitutivos

Texto do Regimento

Em 08/07/2016 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 e CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, situada, à Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415 Tatuapé. São Paulo - SP. Terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, situada, à Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415 Tatuapé. São Paulo - SP. Mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA, com sede no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

A Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade possui IGC 3 e CI 4. O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto de Pesquisas Educacionais INEP para a avaliação in loco, e foi atribuído o conceito final 4 (quatro) às dimensões avaliadas. Acompanho a recomendação da SERES e apresento à CES/CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede na rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente